



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Lei Nº 569/2023

Estabelece os valores das diárias a serem concedidas aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo. 1º- Os valores das diárias a serem concedidas aos servidores ou agentes políticos deste Município, quando se deslocarem deste Município a serviço ou missão oficial obedecerão aos seguintes valores:

Presidente e VereadoresR\$ 300,00

Demais ServidoresR\$ 180,00

Artigo. 2º- Quando a diária for realizada fora do Estado da Paraíba, dentro do limite da Região Nordeste, os valores discriminados no artigo anterior serão levados a 100% (cem por cento), e quando realizadas em outras regiões do País, sofrerão um acréscimo de 130% (cento e trinta por cento).

Artigo. 3º- As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, mediante a prévia comprovação da viagem e do interesse público envolvido na mesma, destinando-se a indenizar as despesas com alimentação e hospedagem.

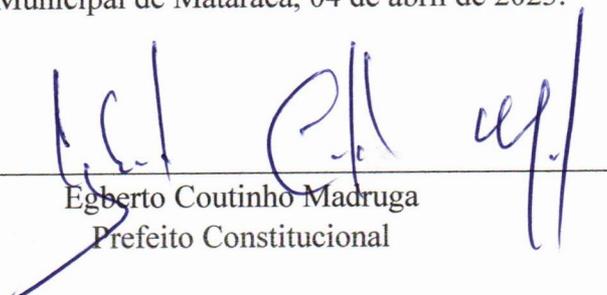
Artigo. 4º- Quando o afastamento for por tempo superior a 05 (cinco) dias, haverá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Artigo. 5º- Conceder-se-á apenas a metade do valor da diária quando o afastamento não impuser pernoite fora da sede do serviço.

Artigo. 6º - Sempre que as viagens foram realizadas em comitiva necessária, as diárias de todos os componentes acompanharão aquela diária de maior valor entre os presentes, independente do cargo ocupado pelo servidor.

Artigo. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mataraca, 04 de abril de 2023.



Egberto Coutinho Madruga
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 569 /2023

Lei Nº 569/2023

Estabelece os valores das diárias a serem concedidas aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo. 1º- Os valores das diárias a serem concedidas aos servidores ou agentes políticos deste Município, quando se deslocarem deste Município a serviço ou missão oficial obedecerão aos seguintes valores:

Presidente e VereadoresR\$ 300,00

Demais ServidoresR\$ 180,00

Artigo. 2º- Quando a diária for realizada fora do Estado da Paraíba, dentro do limite da Região Nordeste, os valores discriminados no artigo anterior serão levados a 100% (cem por cento), e quando realizadas em outras regiões do País, sofrerão um acréscimo de 130% (cento e trinta por cento).

Artigo. 3º- As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço,
Mediante a prévia comprovação da viagem e do interesse público envolvido na mesma, destinando-se a indenizar as despesas com alimentação e hospedagem.

Artigo. 4º- Quando o afastamento for por tempo superior a 05 (cinco) dias, haverá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Artigo. 5º- Conceder-se-á apenas a metade do valor da diária quando o afastamento não impuser pernoite fora da sede do serviço.

Artigo. 6º - Sempre que as viagens foram realizadas em comitiva necessária, as diárias de todos os componentes acompanharão aquela diária de maior valor entre os presentes, independente do cargo ocupado pelo servidor.

Artigo. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mataraca, 04 de abril de 2023.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:9527537C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 05/04/2023. Edição 3337
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Aprovado por 8x0.



7ª Sessão Ordinária

Projeto de Lei Nº 569/2023

Mataraca, 21 de março de 2023.

Estabelece os valores das diárias a serem concedidas aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo. 1º- Os valores das diárias a serem concedidas aos servidores ou agentes políticos deste Município, quando se deslocarem deste Município a serviço ou missão oficial obedecerão aos seguintes valores:

Presidente e Vereadores	R\$ 300,00
Demais Servidores	R\$ 180,00

Artigo. 2º- Quando a diária for realizada fora do Estado da Paraíba, dentro do limite da Região Nordeste, os valores discriminados no artigo anterior serão levados a 100% (cem por cento), e quando realizadas em outras regiões do País, sofrerão um acréscimo de 130% (cento e trinta por cento).

Artigo. 3º- As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, mediante a prévia comprovação da viagem e do interesse público envolvido na mesma, destinando-se a indenizar as despesas com alimentação e hospedagem.

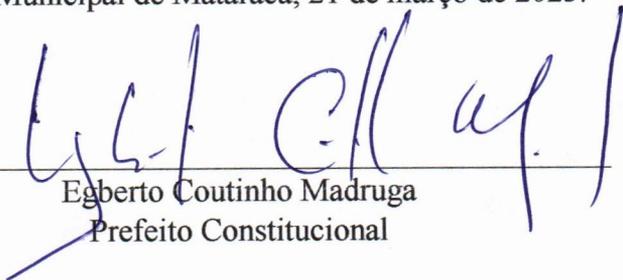
Artigo. 4º- Quando o afastamento for por tempo superior a 05 (cinco) dias, haverá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Artigo. 5º- Conceder-se-á apenas a metade do valor da diária quando o afastamento não impuser pernoite fora da sede do serviço.

Artigo. 6º - Sempre que as viagens foram realizadas em comitiva necessária, as diárias de todos os componentes acompanharão aquela diária de maior valor entre os presentes, independente do cargo ocupado pelo servidor.

Artigo. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mataraca, 21 de março de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Egberto Coutinho Madruga', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

Egberto Coutinho Madruga
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Justificativa ao Projeto de Lei Nº 569/2023

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dispor sobre a adequação as Jurisprudências do TCE/PB, tendo como assunto a fixação de Diárias para os servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

As Diárias são valores pagos aos servidores públicos ou agente político por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividades realizadas no interesse ou em virtude do exercício de suas funções, destinadas a indenizá-los de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Disciplinar a concessão de diárias quando de seu deslocamento da sede do Município a serviço ou para cursos de aperfeiçoamento. Primeiramente, ressalta que esta Lei normatiza e atualiza a figura das diárias referente aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mataraca.

Isto posto e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres e ainda com base no princípio de transparência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Pelo exposto submetemos a apreciação do Plenário do presente Projeto de Lei, solicitando aprovação dos nobres colegas.

Prefeitura Municipal de Mataraca, 21 de março de 2023.



PREFEITO CONSTITUCIONAL

